

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

**SANCCIONADA
EM 20/08/24**

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2024
DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros na atenção básica de saúde e demais órgãos e instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Campo do Brito.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campo do Brito o atendimento preferencial aos caminhoneiros residentes neste município, na atenção básica de saúde e demais órgãos e instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º Os caminhoneiros terão acesso prioritário em suas unidades de referência no momento que buscarem atendimento.

§2º Para requerer tal benefício será obrigatório a apresentação de sua carteira de trabalho ou se tratando de profissional autônomo será necessário o documento do caminhão devidamente registrado em seu nome e CNH categorias C, D e E, além de comprovante de residência.

Art. 2º Todas as Unidades de Saúde deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo seu número e data de publicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir Carteira de Identificação, mediante requerimento do interessado, para fins de atendimento prioritário aos caminhoneiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 20 agosto de 2024.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>